

Associação Nacional dos Detrans

AND



**ESTATUTO SOCIAL**  
**(ALTERAÇÃO DE JULHO 2022)**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e  
Duração**

**Art. 1º.** A Associação Nacional dos Detrans, também designada pela sigla AND, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituída para congregar os Departamentos Estaduais de Trânsito Detrans, visando estabelecer a padronização de normas e procedimentos no âmbito de suas respectivas atribuições, para garantir a consecução das diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

**Art. 2º.** A AND tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e circunscrição em todo o território nacional, podendo funcionar de pleno direito com sede operacional junto ao órgão de trânsito dirigido pelo seu presidente.

**Parágrafo Único.** A AND poderá ter unidades e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Art. 3º.** A associação tem por finalidades:

I. Desenvolver intercâmbio entre os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal e outros órgãos e entidades afins, Conselho Nacional de Trânsito (Contran), SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito, além de entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento das normas de trânsito e sua Aplicação.

*Abner Melo-Silva*  
OAB/SE 8267  
Procurador AND



II. Promover estudos e projetos específicos, especialmente aqueles educação e segurança do trânsito;

III. Promover estudos, pesquisas, planos, projetos e programas, visando à proposição de medidas relacionadas com a qualificação de agentes públicos e privados, prestadores de serviços e fornecedores dos associados;

IV. Organizar e manter banco de dados contendo informações de interesse dos associados;

V. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas ao trânsito para desenvolvimento e aplicação de programas de interesse dos associados;

VI. Prestar apoio técnico aos associados em assuntos de informática, métodos e sistemas, legislação, auditoria, estatística e outros ligados à área de trânsito, em atividades de sua exclusiva competência, quando a cargo de entidades públicas e privadas, por elas credenciadas ou contratadas;

VII. Zelar pela imagem do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), envolvendo a área de comunicação social nas ações estabelecidas, dentro da proposta da Política Nacional do Trânsito;

VIII. Representar os órgãos associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, desde que não incompatíveis com o Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para realizar seus objetivos, a AND poderá criar e manter organizações, entidades especializadas ou comissões técnicas, bem como celebrar, mediante certame adequado, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de concessão e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, ainda, operar em parceria com instituições científicas, tecnológicas e acadêmicas.

**Art. 4º.** É indeterminada a duração da AND.

Abner Melo Silva  
OAB/SE-8267  
Procurador AN



## CAPÍTULO II

### Das Diretrizes de Funcionamento



**Art. 5º.** São diretrizes de funcionamento da AND:

- I. Manter integral neutralidade político-partidária nas relações com os órgãos, entidades e autoridades em todas as atividades que exercer;
- II. Não interferir em assuntos internos dos órgãos e entidades aos quais prestar assistência;
- III. Zelar pela publicidade e legalidade de suas ações, sem privilégio ou preferências;
- IV. Zelar pelo cumprimento das suas normas estatutárias e práticas normativas internas.

## CAPÍTULO III

### Associados, Direitos e Deveres

#### *Seção I*

#### *Dos Requisitos dos Associados*

**Art. 6º.** São associados da AND os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal que solicitem filiação, a qualquer tempo.

§1º. O órgão ou entidade que deseje se filiar à AND deverá formalizar o seu interesse por meio de ofício, indicando o seu representante devidamente qualificado.

§2º. Uma vez registrada pelo Conselho dos Associados a solicitação de filiação à AND, o associado fica obrigado a contribuir, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a mensalidade no valor que porventura venha a ser fixada pelo referido Conselho.

§ 3º. O associado poderá requerer seu desligamento da Associação mediante formalização, por escrito, ao presidente da AND.

*Abner Melo Silva*  
OAB/SE 826  
Procurador



Art. 7<sup>o</sup>. Os órgãos associados são naturalmente representados pelos seus respectivos dirigentes máximos ou, na sua falta ou impedimento, por seus representantes, formalmente designados.

§ 1<sup>o</sup>. A designação do representante do dirigente máximo poderá ser comunicada por meio de ofício à AND até o início de qualquer evento em que se faça representar.

§ 2<sup>o</sup>. Do ato de designação de que trata o parágrafo anterior devem constar os poderes do representante do dirigente máximo para o evento em que se faça representar.

*Sessão II*  
*Dos Direitos dos Associados*



**Art. 8<sup>o</sup>.** São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões do Conselho dos Associados;
- II. Votar, diretamente ou por intermédio de representante, constituído com poderes específicos para tanto, e ser votado;
- III. Utilizar-se dos serviços mantidos pela AND;
- IV. Solicitar a convocação do Conselho dos Associados, mediante requerimento ao presidente da AND, com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, informando o motivo da convocação;
- V. Propor ao presidente da AND, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a inclusão, na ordem do dia da reunião do Conselho dos Associados, de assuntos que julgarem convenientes e de interesse do trânsito em geral e da AND em particular;
- VI. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho dos Associados e do Conselho Fiscal, bem como ocupar ou exercer qualquer outro cargo na administração da entidade.

*Abner Melo Siqueira*  
OAB/SE-8267  
Procurador A

Seção I  
Ingresso de Recursos

**Art. 10.** O ingresso de recursos na AND dar-se-á por meio de:

- I - Contribuição dos associados;
- II - Valor proveniente de convênios, contratos, ajustes e concessões;
- III - Valor de doações, legados e patrocínios, seja de entidades públicas ou privadas, de pessoas jurídicas ou físicas;
- IV - Valor de rendimentos de aplicações e investimentos e de outros valores;
- V - Ingressos de aluguéis de bens patrimoniais da AND para utilização por parceiros ou público em geral, mediante celebração de instrumento contratual específico;
- VI - Venda de espaços publicitários em sítio eletrônico ou em seus imóveis, desde que previamente constatada a compatibilidade do conteúdo a ser veiculado com os fins sociais da Associação Nacional dos Detrans;
- VII - Disponibilização de bancos de dados dos Detrans, mediante celebração de instrumento contratual específico com o ente, com observância da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VIII - Venda de materiais e produtos afetos ao objeto da Associação Nacional dos Detrans, de interesse dos associados, para auxílio deste na execução das suas atividades finalísticas;
- IX - Realização de cursos, seminários, congressos, eventos, capacitações;

Abner Melo S.  
OAB/SE 8  
Procurador



## CAPÍTULO IV

### Ingresso de Recursos, Orçamento, Exercício, Prestação de Contas e Patrimônio

#### *Seção I* *Ingresso de Recursos*

**Art. 10.** O ingresso de recursos na AND dar-se-á por meio de:

- I - Contribuição dos associados;
- II - Valor proveniente de convênios, contratos, ajustes e concessões;
- III - Valor de doações, legados e patrocínios, seja de entidades públicas ou privadas, de pessoas jurídicas ou físicas;
- IV - Valor de rendimentos de aplicações e investimentos e de outros valores;
- V – Ingressos de aluguéis de bens patrimoniais da AND para utilização por parceiros ou público em geral, mediante celebração de instrumento contratual específico;
- VI - Venda de espaços publicitários em sítio eletrônico ou em seus imóveis, desde que previamente constatada a compatibilidade do conteúdo a ser veiculado com os fins sociais da Associação Nacional dos Detrans;
- VII - Disponibilização de bancos de dados dos Detrans, mediante celebração de instrumento contratual específico com o ente, com observância da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VIII – Venda de materiais e produtos afetos ao objeto da Associação Nacional dos Detrans, de interesse dos associados, para auxílio deste na execução das suas atividades finalísticas;
- IX – Realização de cursos, seminários, congressos, eventos, capacitações;

Abner Melo S.  
OAB/SE 8  
Procurador



X – Valores provenientes de serviços prestados pela Associação Nacional dos Detrans em favor dos Detrans, mediante instrumento de contratualização a título oneroso;

XI - Valores provenientes do Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito, na forma do artigo 31 deste Estatuto.

*Seção II*

*Orçamento, Exercício, Prestação de Contas*



**Art. 11.** O orçamento anual é o instrumento de gestão econômico-financeira da AND, agrupando o ingresso, a dispêndio e a investimentos.

**Art. 12.** O exercício financeiro, contábil e operacional coincide com o ano civil.

**Art. 13.** A proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de justificativas, deverá ser encaminhada pelo presidente do Conselho dos Associados, para apreciação, até o dia 31 de outubro do exercício em curso.

**Parágrafo Único.** A proposta orçamentária será considerada aprovada se até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo exercício o Conselho dos Associados não tiver se pronunciado a respeito.

**Art. 14.** A prestação de contas será trimestral e constará, basicamente, de balancete financeiro e patrimonial, de demonstração comparativa entre ingressos e dispêndios, aprovados e realizados, devendo ser enviada aos associados por e-mail ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos.

Abner Melo Silva  
OAB/SE 8267  
Procurador AN

*Seção III*  
*Do Patrimônio*



**Art. 15.** Constitui Patrimônio da AND:

- I. Patentes em geral, registros, marcas e direitos;
- II. Seu acervo documental e bibliográfico em geral, peças de arte e de artesanato, modelos, maquetes e protótipos;
- III. Os bens móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e execução de suas atividades-meio, atividades-fim e das complementares;
- IV. Bens móveis, imóveis, direitos, valores, doações, heranças e legados que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V. Os saldos dos exercícios financeiros.

§1º. Os bens da Associação Nacional dos Detrans adquiridos por compra, doação, troca ou legado serão registrados em seu nome.

§2º. Nenhum bem patrimonial poderá ser gravado ou alienado sem a prévia autorização da maioria absoluta do Conselho dos Associados.

**CAPÍTULO V**  
**Estrutura Organizacional**

**Art. 16.** A estrutura organizacional básica da AND compõe-se dos seguintes órgãos:

- I — Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho dos Associados;
  - b) Conselho fiscal.
- II — Órgão de Direção:
  - a) Diretoria.

*Abner Melo Silva*  
OAB/SP 8267  
Procurador AN





III — Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

- a) Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais;
- b) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social;
- c) Assessoria de Jurídica;
- d) Centro Nacional de Educação e Tecnologia em Qualidade para o Trânsito.

IV — Órgãos de Apoio:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Gerência Financeira.

**Art. 17.** No âmbito da AND, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Diretores de Departamentos Estaduais de Trânsito em exercício para exercício de qualquer cargo ou função.

*Seção I*

*Conselho dos Associados*

**Art. 18.** O Conselho dos Associados, colegiado de deliberação superior da AND, é composto pelos dirigentes máximos em exercício dos Detrans e é presidido pelo presidente da AND.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do presidente da AND, a reunião será presidida pelo vice-presidente e, seguindo a ordem sucessória, pelo vice-presidente regional que represente a maior quantidade de Unidades Federativas.

**Art. 19.** O Conselho dos Associados reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente, devidamente justificada, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º. A convocação do Conselho dos Associados será realizada uma única vez, por meio de correio eletrônico ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos, com antecedência mínima de IO (dez) dias.

§2º. No Edital de Convocação do Conselho dos Associados deverá constar a data, o horário, o local, a respectiva ordem do dia e o quórum exigido para a realização da reunião em 1ª e 2ª convocação.

§3º. O Conselho dos Associados instalar-se-á, em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo

Abriem Melo Silva  
OAB/DF 8267  
Procurador A



1/3 (um terço) dos associados, devendo as decisões, ressalvadas as hipóteses previstas no presente Estatuto, serem tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

**§4º.** Cada associado terá direito a um voto, podendo constituir representante com poderes específicos para tal finalidade.

**Art. 20.** O período do mandato do representante no Conselho dos Associados será equivalente ao da sua permanência no cargo de dirigente máximo do órgão/entidade filiada.

**Art. 21.** Compete ao Conselho dos Associados:

I. Fazer registrar o pedido de filiação do órgão ou entidade com a indicação e a qualificação do seu representante;

II. Eleger, pela maioria dos presentes, a Diretoria da AND e o Conselho Fiscal;

III. Homologar os nomes indicados para a Secretaria Executiva e para a Gerência Financeira, bem como para a Superintendência do Centro Nacional de Educação e Tecnologia em Qualidade para o Trânsito;

IV. Examinar, discutir e aprovar os programas anuais de trabalho;

V. Decidir, em última instância, sobre os assuntos de interesse da AND ou filiados;

VI. Aprovar as contas da Diretoria, com base no Parecer do Conselho Fiscal;

VII. Deliberar sobre dispêndios de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos;

VIII. Deliberar, pela maioria absoluta dos associados, sobre questões relativas ao patrimônio da AND, autorizando a alienação de bens imóveis;

IX. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

X. Aprovar e alterar o Regimento Interno da AND;

XI. Aprovar o Regimento Interno do Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito, dispondo sobre sua estrutura organizacional e formas de funcionamento, bem como suas alterações;

Ahner Melo Silva  
OAB/SE 8267  
Procurador A



XII. Aprovar a concessão de prêmios e de diplomas;

XIII. Fixar o valor da contribuição dos associados.

*Seção II*  
*Conselho Fiscal*

**Art. 22.** O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo Conselho dos Associados, dentre dirigentes máximos em exercício nos órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente, que convocará e dirigirá as reuniões.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar as contas da Diretoria da AND e analisar o balanço contábil, emitindo parecer para apreciação do Conselho dos Associados;

II. Reunir-se quando convocado pelo Presidente;

III. Solicitar ao presidente da AND, reunião do Conselho dos Associados, IV. Indicar providências para sanar irregularidades;

V. Assessorar a presidência da AND sobre atos de caráter econômico e financeiro.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de acordo com o número de presentes.

*Seção III*  
*Diretoria*

**Art. 25.** O presidente e o vice-presidente, eleitos pelo Conselho dos Associados, terão mandato de 2 (dois) anos, com início na data de sua posse, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da sua eleição, sendo permitida a reeleição para o biênio seguinte, sem necessidade de nova posse para a continuidade do mandato.

**Parágrafo Único.** O presidente e o vice-presidente deverão apresentar, no ato da posse, declaração de bens.

Abner Melo S.  
PROCURADOR  
PROCURADOR



**Art. 26.** A Diretoria será constituída de presidente, vice-presidente, vice-presidente regional Norte, vice-presidente regional Nordeste, vice-presidente regional Centro-Oeste, vice-presidente regional Sudeste e vice-presidente regional Sul.

§1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, expedida com antecedência mínima de sete dias, informando data, hora, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º. A Diretoria reunir-se-á com no mínimo 4 (quatro) de seus membros, sob a direção do presidente da AND e, na sua ausência, pelo seu vice-presidente e deliberará por maioria absoluta.

§3º. A cada reunião e decisão da Diretoria será lavrada ata pelo Secretário Executivo da AND, que a assinará com o presidente, submetendo-a a apreciação e votação na reunião subsequente.

§4º. Aplicam-se aos vice-presidentes regionais as regras de mandato aplicáveis ao presidente, vice-presidente e Conselho fiscal, inclusive as relativas à reeleição.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:

I. Deliberar sobre dispêndios ou investimentos de 100 (cem) até 200 (duzentos) salários mínimos;

II. Deliberar sobre alienação de bens móveis, disponíveis ou inservíveis, com valor unitário superior a 50 (cinquenta) salários mínimos;

III. Propor ao Conselho dos Associados plano de trabalho anual;

IV. Adotar políticas e estratégias de execução do plano de trabalho aprovado pelo Conselho dos Associados;

V. Deliberar sobre negócios, convênios ou contratos que onerem a AND, com órgãos, empresas, entidades e instituições públicas ou particulares, com valores de 100 (cem) até 200 (duzentos) salários mínimos, ou que envolvam compromissos com o sistema de trânsito de mais de uma unidade federada;

VI. Deliberar sobre questões propostas por seus membros;

VII. Constituir comissões com fins específicos;

Abner Melo Sili  
04/05/2011  
Procurador



VIII. Apreciar balancetes, balanços e prestação de contas apresentados pelo gerente financeiro, para encaminhamento ao Conselho fiscal;

IX. Fixar a remuneração dos funcionários da AND;

X. Aprovar a participação, nos eventos organizados pela AND, de pessoas de renomado conhecimento técnico nos assuntos pautados;

XI. Conceder diplomas e prêmio da Ordem do mérito do trânsito para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço de relevância para o trânsito.

**Art. 28.** Compete ao presidente da AND:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Associados;

II. Representar a AND junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III. Representar a AND, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV. Zelar pelo cumprimento das deliberações dos Conselhos dos Associados;

V. Submeter à homologação do Conselho dos Associados os nomes dos candidatos aos cargos de Secretário Executivo e Gerente Financeiro, bem como do Superintendente do Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito;

VI. Assinar os documentos que envolvam responsabilidade financeira, como contratos, convênios, acordos, termos de concessão e outros da mesma natureza;

VII. Submeter à homologação do Conselho dos Associados a concessão de prêmios e diplomas de reconhecimento em nome da classe, a pessoas físicas ou jurídicas, visando reconhecer contribuições relevantes prestadas ao trânsito e ao conjunto de associados;

VIII. Movimentar os recursos financeiros da AND em conjunto com o Gerente Financeiro, observados os limites indicados neste Estatuto, incluindo assinatura de cheques, ordens de pagamento e outros documentos;

IX. Constituir comissões para fins específicos;

X. Manter à disposição do Conselho Fiscal os registros contábeis da AND;

XI. Submeter ao Conselho Fiscal o balanço da AND, ao término do mandato;

Adriano Melo Silva  
OAB/SE 8267  
Procurador



XII. Alienar bens imóveis mediante a aprovação do Conselho dos Associados, bem como assinar escrituras de compra e venda;

XIII. Alienar bens móveis, disponíveis ou inservíveis, com valor unitário superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, mediante autorização da Diretoria;

XIV. Realizar dispêndios no valor de até 100 (cem) salários mínimos. Acima desse valor e até 200 (duzentos) salários mínimos, mediante autorização da diretoria e, acima desse limite, por autorização do Conselho dos Associados;

XV. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho dos Associados, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

XVI. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**Art. 29.** Compete ao vice-presidente:

I. Assumir definitivamente a Presidência da AND sempre que houver vacância do cargo;

II. Substituir o presidente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;

III. Desempenhar outras atribuições delegadas pelo presidente

IV. Na ausência ou impedimento do presidente, poderá o vice-presidente realizar movimentações financeiras junto aos Bancos em que a AND possua contas bancárias.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, será computado, para fins de contagem do tempo de mandato, o prazo de substituição em exercício pelo vice-presidente, em caso de eleição.

**Art. 30.** Compete aos vice-presidentes regionais:

I. Promover a coordenação das atividades da AND no âmbito da sua região;

II. Organizar e coordenar encontros regionais de técnicos, integrantes dos quadros funcionais das entidades filiadas;

III. Difundir informações e práticas de trabalho de interesse das entidades filiadas no âmbito da sua região;

IV. Promover eventos de interesse regional em perfeita articulação com a Presidência da AND;

V. Presidir a AND, na ordem sucessória, nas ausências e impedimentos do presidente e do vice-presidente, observadas as disposições dos artigos 39 e 40 deste Estatuto;

VI. Convocar eleições nos termos do § 2º do art. 45 do presente Estatuto;

VII. Constituir Comissão Eleitoral de acordo com o §1º do art. 45 deste Estatuto;

VIII. Desempenhar outras atribuições delegadas pelo presidente.

#### *Seção IV*

#### *Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito*

**Art. 31.** O Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito é um órgão técnico de apoio à AND e terá sua estrutura administrativa e seu Regimento Interno de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Organização do orçamento para atividades de pesquisa e desenvolvimento em limites compatíveis com a capacidade financeira da AND e com a sua própria aptidão para gerar recursos;

II. Aprovação prévia de seus programas de trabalho pela Diretoria da AND;

III. Assistência prioritária aos associados da AND na prestação de serviços relacionados com as várias etapas do processo de controle técnico, inclusive sob a forma de vistorias e inspeções, visando à segurança veicular;

IV. Assegurar que o acervo intelectual, as tecnologias, os modelos, as patentes e tudo o mais que venha a ser gerado pelo órgão técnico seja de propriedade exclusiva da AND.

**Art. 32.** O Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito contará com um superintendente e gerentes de projetos.

§1º. O superintendente do Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito será escolhido pelo presidente da AND entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, não integrante de organizações com interesses ou finalidades semelhantes às do Centro.

§2º. A indicação do nome do superintendente do Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito será homologada pelo Conselho dos Associados.

Abner Melo Silva  
OAB/SE-8267  
Procurador

**Art. 33.** Compete ao superintendente do Centro Nacional de Tecnologia em Qualidade para o Trânsito:

I. Coordenar, supervisionar e executar as atividades do Centro, cumprindo e fazendo cumprir as decisões e deliberações do presidente da AND, mantendo sempre os associados informados sobre as questões decididas pelo Centro;

II. Desenvolver trabalhos técnicos considerando os interesses e as necessidades dos associados, observando a adoção de critérios e procedimentos uniformes, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

III. Promover a execução de trabalhos técnicos, destinados a assegurar aos associados os meios necessários para a contratação de prestação de serviços ou de fornecimento materiais e equipamentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas de reconhecida idoneidade, responsabilidade técnica e capacidade operacional;

IV. Organizar cadastros de profissionais e de entidades, com a finalidade de orientar a Diretoria da AND e seus associados nas decisões de adjudicação de serviços ou aquisição de bens permanentes ou de consumo;

V. Prestar apoio técnico aos associados em atividades de sua exclusiva competência, quando a cargo de entidades públicas e privadas por eles credenciadas ou contratadas;

VI. Elaborar documentos técnicos sobre matérias aprovadas pelo Centro, encaminhando-os, por meio da Presidência da AND, às entidades competentes;

VII. Zelar pelo acervo intelectual, tecnologias, modelos, patentes e tudo o mais que venha a ser gerado pelo Centro e de propriedade exclusiva da AND.



Abner Melo Silva  
CPF: 038.156.8267  
Procurador AN





*Seção V*

*Unidade de Apoio*

*Subseção I*

*Secretaria Executiva*

**Art. 34. Compete ao Secretário Executivo:**

- I. Administrar a AND nas suas atividades diárias e rotineiras;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Presidência da AND e do Conselho dos Associados;
- III. Manter os associados informados sobre as decisões da Diretoria da AND;
- IV. Elaborar as atas das reuniões de Diretoria e dos encontros de integração promovidos pela Associação;
- V. Elaborar documentos técnicos e administrativos sobre matérias aprovadas pelo Conselho dos Associados;
- VI. Acompanhar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela SENATRAN, câmaras, fóruns, entidades do Sistema Nacional de Trânsito, fazendo a interface com o Conselho dos Associados;
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas e determinadas pelo presidente da AND.

*Subseção II*  
*Gerência Financeira*



*Abner Melo Silva*  
*04/05/2016 8:26:17*  
*Procurador A*

**Art. 35. Compete ao gerente financeiro:**

- I. Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos atinentes à movimentação financeira da AND;
- II. Coordenar, gerir e controlar a arrecadação dos ingressos da AND;
- III. Coordenar e supervisionar a contabilidade da AND;



IV. Apresentar à Diretoria, dentro dos prazos estatutários, os balancetes, balanços e prestações de contas, bem como seus comprovantes;

V. Promover o pagamento e a liquidação dos dispêndios regularmente processados.

VI. Atender as consultas e as solicitações do Conselho Fiscal.

VII. Desempenhar outras atividades correlatas e as determinadas pelo presidente da AND.

## CAPÍTULO VI Das Penalidades



**Art. 36.** Aos associados e aos seus representantes serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. ADVERTENCIA - aplicada pelo presidente da AND ao associado ou seu representante que infringir o presente Estatuto ou desrespeitar as deliberações do Conselho dos Associados ou dos membros da Diretoria.

II. SUSPENSÃO - é variável de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pelo Conselho dos Associados ao associado ou seu representante, mediante ato formal, nos seguintes casos:

- a. Prática continuada de atos contrários às normas e à convivência harmônica da AND;
- b. Reincidência de falta punível com a penalidade de advertência;
- c. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão de sua participação no Conselho dos Associados.
- d. Utilização indevida do nome ou da imagem da AND, sendo aplicáveis responsabilizações e penalizações estabelecidas em lei.

III. DESTITUIÇÃO - Será aplicada por maioria absoluta do Associados durante reunião ordinária ou extraordinária, aos dirigentes nos seguintes casos:

- a. Prática continuada de atos contrários às normas e às diretrizes da AND;
- b. Desatendimento aos princípios da legalidade e da moralidade no exercício do cargo;
- c. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

Abner Melo Silva  
OAB/DF 8267  
Procurador AN



- d. Cometer a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos autorizados pelo Conselho ou pela Diretoria, dentro de suas respectivas atribuições, o desempenho de encargos que lhes competir ou a seus subordinados;
- e. Lesão aos cofres da associação e dilapidação do patrimônio.

**Parágrafo Único.** Em todos os casos previstos neste capítulo será garantido ao acusado o princípio do devido processo legal.

## CAPÍTULO VII

### Da vacância



**Art. 37.** Perde, automaticamente, o cargo de presidente, de vice-presidente, de vice-presidente regional e de conselheiro aquele que for exonerado do cargo de dirigente máximo da entidade filiada.

**Art. 38.** Em caso de vacância da Presidência da AND, o vice-presidente assumirá automaticamente a Presidência.

**Art. 39.** No caso de vacância da Vice-Presidência da AND, o cargo será ocupado cumulativamente e em caráter definitivo pelo vice-presidente regional que represente a maior quantidade de Unidades Federativas.

**Art. 40.** No caso de vacância simultânea dos cargos de presidente e de vice-presidente assumirá automaticamente o vice-presidente regional que represente a maior quantidade de Unidades Federativas, que convocará extraordinariamente o Conselho dos Associados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleger novos presidente e vice-presidente.

**Art. 41.** Em caso de vacância de cargo de vice-presidente regional e de conselheiro fiscal, a eleição do substituto deverá ser realizada em reunião do Conselho dos Associados.

**Art. 42.** Na vacância de todos os cargos da Diretoria, o Secretário Executivo responderá pelo expediente da Presidência, podendo praticar apenas atos essenciais ao funcionamento da entidade, especialmente a movimentação financeira, devendo convocar extraordinariamente o Conselho dos Associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição da nova Diretoria.

**Art. 43.** Os membros da Diretoria, ao deixarem os cargos, deverão apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal da AND.

Abner Melo Silva  
OAB/SE 8267  
Procurador A.

## CAPÍTULO VIII

### Eleições



**Art. 44.** Os cargos de presidente, vice-presidente, conselheiro fiscal e de vice-presidente regional da AND são eletivos e privativos de dirigente máximo dos órgãos/entidades filiadas.

**Art. 45.** O presidente do Conselho dos Associados convocará eleições gerais com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua realização, por meio de Edital de Convocação a cada associado, indicando local, data e hora das eleições.

**§1º.** As eleições da AND para os cargos de presidente, vice-presidente, conselheiro fiscal e vice-presidente regional da AND, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião ordinária do primeiro trimestre, a qual não precisa ser exclusiva para o processo eleitoral.

**§2º.** Não havendo a convocação das eleições gerais no tempo definido nos termos deste Capítulo, caberá ao vice-presidente regional com mais tempo como representante do órgão associado convocar as eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data limite para a convocação ordinária, observadas as regras já estabelecidas.

**Art. 46.** O presidente do Conselho dos Associados, por meio de portaria, constituirá a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da convocação a que alude o artigo anterior, composta de 3 (três) associados, na forma seguinte:

- I. 1 (um) presidente;
- II. 1 (um) secretário;
- III. 1 (um) vogal.

**§1º.** Não havendo a constituição da Comissão Eleitoral no prazo-limite deste artigo, caberá ao vice-presidente regional com mais tempo como representante do órgão associado constituí-la no prazo máximo de 3 (três) dias, contado a partir do tempo definido no "caput" deste artigo.

**§2º.** A votação será apurada em plenária pela própria Comissão Eleitoral.

**Art. 47.** Compete à Comissão Eleitoral baixar normas disciplinadoras necessárias à realização das eleições e esclarecimento de questionamentos dos

Abner Melo Silva  
OAB/DF 8267  
Procurador

associados, tidos por relevantes, inclusive sobre a realização de eleições presenciais ou online.

**Art. 48.** A reunião convocada para os fins previstos no presente Capítulo será aberta pelo presidente da AND ou pelo seu substituto legal, que passará os trabalhos para a Comissão Eleitoral.

**Art. 49.** Aberto o processo eleitoral, qualquer associado poderá se lançar, ou ser lançado por outro associado, com o seu aceite, candidato aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 50.** As chapas concorrentes, formadas apenas para os cargos de presidente, conjuntamente, deverão ser apresentadas junto à Comissão Eleitoral, no dia do pleito, após a abertura do processo eleitoral.

**Art. 51.** Havendo mais de duas chapas concorrentes para os cargos de presidente e vice-presidente, deverá ser realizado segundo turno entre as duas mais bem colocadas, quando nenhuma delas obtiver número superior a 50% dos votos válidos em primeiro turno de votação, sendo admitido o exercício do direito de voto por representação, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo único.** Para apuração dos votos válidos serão computados aqueles dirigidos a algumas das chapas concorrentes e desconsiderados os votos brancos e nulos, as ausências e as abstenções.

**Art. 52.** Eleitos o presidente e o vice-presidente, o processo eleitoral continuará para os demais cargos, individualmente, na seguinte ordem: vice-presidente regional Nordeste, vice-presidente regional Norte, vice-presidente regional Sudeste, vice-presidente regional Centro-Oeste, vice-presidente regional Sul e, por fim, o Conselho fiscal.

**Art. 53.** Encerrada cada votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e à proclamação dos eleitos, mesmo que ausentes à reunião, conforme o art. 49 deste Estatuto. No final, será lavrada a competente ata, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes de cada chapa.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate no segundo turno para presidente e vice-presidente, para os cargos das diretorias regionais e do Conselho Fiscal, será proclamado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 54.** Os candidatos que se considerarem prejudicados durante o processo eletivo poderão recorrer ao Conselho dos Associados de todas as decisões da

Abirten Melo Silva  
OAB/SE 8267  
Procurador AND

Comissão Eleitoral, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos eleitos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dissolução**



**Art. 55.** A AND poderá ser dissolvida por decisão de quatro quintos (4/5) dos membros do Conselho dos Associados, em reunião extraordinária convocada para essa finalidade, ocasião em que será eleito o liquidante e fixados seus poderes.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção da AND, depois de pagas as dívidas e as obrigações, seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim, de fins não econômicos, Conselho dos Associados na mesma sessão em que a dissolução for aprovada.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Ordem do Mérito do Trânsito**

**Art. 56.** Fica instituída a comenda intitulada "ORDEM DO MÉRITO DO TRÂNSITO", destinada a agraciar autoridades e pessoas físicas e jurídicas, civis e militares, inclusive associados, que, reconhecidas e efetivamente, tenham colaborado para um trânsito seguro ou com os fins regimentais da AND.

**§1º.** As modalidades, a descrição dos títulos componentes da comenda, seu regime de concessão e de entregas solene serão disciplinados em regulamento a ser elaborado por comissão instituída especialmente para esta finalidade ou por ato discricionário do presidente.

**§2º.** A Diretoria decidirá sobre a concessão da comenda, mediante a preposição de qualquer dos associados.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Finais**

**Art. 57.** Os membros do Conselho dos Associados e do Conselho Fiscal, o presidente, o vice-presidente e os vice-presidentes regionais da AND não serão remunerados por qualquer forma ou título pelo exercício do cargo.

**Art. 58.** Os ocupantes dos cargos de direção das unidades a que se referem os incisos II e III do artigo 16 deste Estatuto serão escolhidos pelo presidente da AND, entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica.

**Art. 59.** A AND poderá ser composta por corpo de profissionais da área de ciência política, jurídica, jornalística, de economia, de gestão e de estagiários.

Abner Melo Silva  
OAB/SE 82267  
Procurador ANE

**Parágrafo único.** A AND poderá se valer do apoio pontual e temporário de servidores integrantes dos quadros dos associados, previamente designados.

**Art. 60.** A AND não prestará cauções ou fianças.

**Art. 61.** As decisões do Conselho dos Associados serão baixadas por resoluções e as da Diretoria por meio de portarias.

**Art. 62.** A infringência às normas legais e ao presente Estatuto pelos membros da Diretoria, do Conselho dos Associados e do Conselho Fiscal que acarretem prejuízos à imagem da instituição e das quais decorram perdas para a AND implicará na apuração das responsabilidades civil e criminal e no ressarcimento dos danos causados à mesma, quando couber.

**Parágrafo Único.** A apuração da responsabilidade de que trata este artigo será efetuada pelo Conselho dos Associados.


**Art. 63.** Este Estatuto só poderá ser reformulado ou alterado por 2/3 (dois terços) dos votos concordes do Conselho dos Associados.

**Art. 64.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo presidente da AND "ad referendum" do Conselho dos Associados.

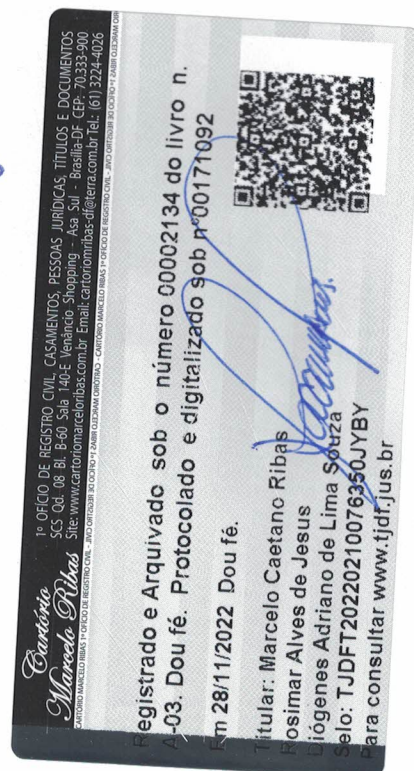
Brasília, 21 de agosto de 2022



ERNESTO MASCELLANI NETO  
Presidente



Abner Melo Silva  
OAB/SE 8267  
Procurador AND  
ABNER MELLO SILVA  
Advogado OAB/SE 8.267



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 - B-60 Sala 140-E Mercado Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900  
Site: www.cartoriofomarcioribas.com.br Email: cartoriofomarcioribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002134 do livro n. 03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00171092 em 28/11/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Posimar Alves de Jesus  
Lógenes Adriano de Lima Souza  
Selo: TJDFT20220210076350JYBY  
Para consultar: www.tjdf.jus.br